# A C Ó R D Ã O

**TC-004879.989.24-2**

**Câmara Municipal:** Sud Mennucci.
**Exercício:** 2024.
**Presidente:** Valéria Cristina Céspedes Garcia.
**Advogado:** Anderson Paris (OAB/SP nº 258.036).
**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.
**Fiscalizada por:** UR-15.
**Fiscalização atual:** UR-15.

**CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OBSERVÂNCIA. DEVOLUÇÃO PERIÓDICA DOS DUODÉCIMOS. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP. AFASTADAS. REGULARIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 5 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Sud Mennucci referentes ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitada a responsável Valéria Cristina Cespedes Garcia.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 3 de setembro de 2025.

**RENATO MARTINS COSTA** **PRESIDENTE e RELATOR**